

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 188-A/2018

A promoção de um transporte público de qualidade, permitindo reduzir o uso do transporte individual, é uma prioridade essencial do programa do XXI Governo Constitucional, em linha com os objetivos de descarbonização da economia, para os quais o setor dos transportes pode contribuir expressivamente.

O transporte ferroviário de passageiros assume um papel particularmente relevante nesta matéria. Importa, assim, garantir adequados padrões de fiabilidade, regularidade, qualidade e atratividade do serviço público de transporte ferroviário de passageiros, dando prioridade ao investimento e à realização das despesas operacionais necessárias, ressaltando, naturalmente, o cumprimento das exigências legais e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

A promoção do transporte ferroviário de passageiros tem sido, também um dos vetores da política europeia de transportes. Neste contexto, os Estados-Membros da União Europeia devem garantir a prestação deste serviço — considerado um «serviço de interesse económico geral», no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e no Protocolo n.º 26 ao TFUE — quando o mesmo não seja assegurado pelo mercado, numa lógica puramente comercial.

A CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), é uma entidade pública empresarial, sob tutela e superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, que tem por objeto principal a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros em linhas férreas, troços de linha e ramais que integram ou venham a integrar a rede ferroviária nacional. Em razão da sua natureza e do enquadramento jurídico da sua atividade, a CP, E. P. E., preenche o conceito de «operador interno» previsto na alínea j) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho, na sua redação atual, a CP, E. P. E., deve operar ao abrigo de um contrato de serviço público, que determina,

entre o mais, as obrigações de serviço público às quais esta fica adstrita.

Os serviços a prestar pela CP, E. P. E., garantem a coesão territorial, a continuidade e o direito à mobilidade das populações, pelo que o contrato de serviço público deve estabelecer as respetivas compensações financeiras, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ambos na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros.

As compensações financeiras visam assegurar que a oferta dos serviços definidos e impostos à CP, E. P. E., é financeiramente sustentável e proporciona um adequado nível de qualidade e de segurança, tendo em vista a promoção do acesso universal, a coesão territorial e os direitos dos utilizadores.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar nos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do contrato de serviço público de transporte ferroviário de passageiros a celebrar com a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), bem como as indemnizações compensatórias decorrentes a pagar pelo Estado e para outorgar, em nome do Estado Português, o referido contrato.

2 — Autorizar a realização da despesa relativa às indemnizações compensatórias a pagar pelo Estado à CP, E. P. E., nos termos da Lei do Orçamento do Estado para 2019, pelo cumprimento das obrigações de serviço público de transporte ferroviário de passageiros, até ao montante de € 80 000 000,00, sem prejuízo dos acertos a efetuar no ano seguinte que possam resultar do contrato de serviço público.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de dezembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

100000162

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750